CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS , ESTABELECIDA PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A EMPRESA **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São Jose 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Manoelina de Sousa Borges, brasileira, casada, portador do RG nº 1.176.237 SSP-PI e do CPF Nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cicero Eneas Nº 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA** , inscrita no CNPJ sob o Nº 22.782.906/0001-48, com sede a Rua Senador Cândido Ferraz Nº 1250 – Joquei – Teresina-PI, representada nesta ato por seu sócio **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy Nº 2680, Teresina -PI, portador do CPF: 913.206.153-68, Carteira de Identidade RG Nº 2094240 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de internet, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais , através da elaboração de planos de trabalhos e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federal e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade**, conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente a importância de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) , que serão pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** mediante a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – – **FPM /ICMS/RPM.**

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
100 – ICMS/FPM/RPM	04.122.1014.2024.0000	33.90.39

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços assessoria e consultoria na busca de recursos nos órgãos federais e estaduais, bem como a elaboração de propostas e de planos de trabalhos e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federal e estadual, conforme o discriminado na proposta parte integrante deste contrato. Informar, cadastrar e acompanhar os planos e projetos no Sincov.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério de acordo entre as partes e consolidado em termo de aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Prestar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, à seu critério;
d)- se o CONTRATADO não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Rosimar Pereira Alves**, portadora do RG Nº 1.929.258 SSP/PI como gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 14 de Janeiro de 2021.

Manoelina de Sousa Borges
PREFEITA MUNICIPAL

Cristian Saraiva Amorim
P/ POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA
Contratado-

Testemunhas:

3) _____

4) _____